

ROBERTT.

1607



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PKERTS Konden G. 0013/2019

2019. A.A. 01134-14

Bernardino Estevão de Faria

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 15312

17-7-41

DDU. 2045

de 30-1-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Q. 1531

17 de Julho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT ns. 1.607-3.589, referente a terras situadas em Rodeio, Município de Vassouras e em que é interessado o sr. BERNARDINO ESTEVÃO DE FARIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela União a Manoel Joaquim Marques Braga.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 23-7-41 fls. 14802
Q. B. H.

*Apens. em sessões de Rep
Rio, 29-1-42
a) L. P. J.
P. F. T.
H. D.*

R E L A T Ó R I O

1. BERNARDINO ESTEVÃO LEITE DE FARIA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito às terras que constituem o imóvel denominado "Picada", com a área de 774.400 m² e situado no 6° Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.
2. As referidas terras foram adquiridas pelo requerente, do Dr. Moacir Monteiro Bastos e sua mulher, por escritura lavrada em 19-12-931 (fls. 4 do processo 3.589), em Notas do 5° Ofício desta Capital, devidamente transcrita no Registo de Imóveis de Vassouras (fls. 2 do processo 1.607 e fls. 6 do processo 3.589).
3. O requerente apresenta ainda, capeados pela petição n° 3.589:
 - 3.1 - O primeiro traslado da escritura lavrada em 10-7-928 (fls. 8), em Notas do 3° Ofício desta Capital, pela qual Moacir Monteiro Bastos adquiriu, de Julio José da Silva e sua mulher, a propriedade referida no item 1, escritura da qual consta que os outorgantes vendedores adquiriram a mesma propriedade do casal José Candido de Almeida;
 - 3.2 - certidão da transcrição da escritura referida no item 3.1 (fls. 10);
 - 3.3 - certidão da escritura lavrada em 4-1-926 (fls.11), em Notas do Cartório de Paz de Rodeio, pela qual José Candido de Almeida adquiriu, de Joaquim Alves de Souza, a aludida propriedade;
 - 3.4 - certidão da escritura lavrada em 16-9-920 (fls. 13), em Notas do Cartório de Paz de Rodeio, em virtude da qual Joaquim Alves de Souza adquiriu, de Borges & Irmão, terras no lugar denominado "Picada", com a área aproximada de 20 alqueires;
 - 3.5 - certidão da escritura lavrada em 25-5-916 (fls.

- 2 -

15), em Notas do Cartório de Paz de Rodeio, pela qual Borges & Irmão adquiriram, de Luiz Petrini e sua mulher, terras no lugar denominado "Picada", com a área aproximada de 23 alqueires, declarando os outorgantes vendedores que houveram tais terras por herança, no inventário de Manoel Joaquim Marques Braga.

4. Consultada a D.D.U., informou a mesma que as terras em apreço estão situadas dentro da área que foi remida e vendida pela União a Manoel Joaquim Marques Braga.
5. No processo nº 209, já julgado por esta Comissão, foi apresentada certidão da escritura de remissão e venda pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga, lavrada em 10-6-1896.

X

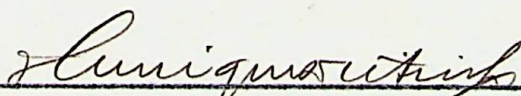
X

X

6. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não incidem, por isso, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1942.



Henrique Dietrich

- Relator -

RELATÓRIO

1. BERNARDINO ESTEVÃO LEITE DE FARIA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito às terras que constituem o imóvel denominado "Picada", com a área de 774 400 m2 e situado no 6° Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.
2. As referidas terras foram adquiridas pelo requerente, do Dr. Moacir Monteiro Bastos e sua mulher, por escritura lavrada em 19-12-931 (fls. 4 do processo 3.589), em Notas do 5° Ofício desta Capital, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Vassouras (fls. 2 do processo 1.607 e fls. 6 do processo 3.589).
3. O requerente apresenta ainda, capeados pela petição n° 3.589:
 - 3.1 - O primeiro traslado da escritura lavrada em 10-7-928 (fls. 8), em Notas do 3° Ofício desta Capital, pela qual Moacir Monteiro Bastos adquiriu, de Julio José da Silva e sua mulher, a propriedade referida no item 1, escritura da qual consta que os outorgantes vendedores adquiriram a mesma propriedade do casal José Candido de Almeida;
 - 3.2 - certidão da transcrição da escritura referida no item 3.1 (fls. 10);
 - 3.3 - certidão da escritura lavrada em 4-1-926 (fls.11), em Notas do Cartório de Paz de Rodeio, pela qual José Candido de Almeida adquiriu, de Joaquim Alves de Souza, a aludida propriedade;
 - 3.4 - certidão da escritura lavrada em 16-9-920 (fls. 13), em Notas do Cartório de Paz de Rodeio, em virtude da qual Joaquim Alves de Souza adquiriu, de Borges & Irmão, terras no lugar denominado "Picada", com a área aproximada de 29 alqueires;
 - 3.5 - certidão da escritura lavrada em 25-5-916 (fls.

- 2 -

15), em Notas do Cartório da Paz do Rodão, pela qual Borges & Irmão adquiriram, de Luis Petrini e sua mulher, terras no lugar denominado "Picada," com a área aproximada de 23 alqueires, declarando os outorgantes vendedores que houveram tais terras por herança, no inventário de Manoel Joaquim Marques Braga.

4. Consultada a D.D.U., informou a mesma que as terras em apreço estão situadas dentro da área que foi remida e vendida pela União a Manoel Joaquim Marques Braga.
5. No processo n° 209, já julgado por esta Comissão, foi apresentada certidão da escritura de remissão e venda pela Fazenda Nacional a Manoel Joaquim Marques Braga, lavrada em 10-6-1896.

X

X

X

6. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não incidem, por isso, nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938
- Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1942.

Henrique Dietrich

Henrique Dietrich

- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2045

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.607-3.589, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 6º Distrito do Município de Vassouras, em que é interessado o Sr. BERNARDINO ESTEVÃO LEITE DE FARIA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fls. 2269

E. B. A.

PCERTT - 1.607 - Requerente: BERNARDINO ESTEVÃO LEITE DE FARIA, terras em Vassouras.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel denominado "Picada", de propriedade do requerente, com a área de 774 400 m² e situado no 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a formação prestada pela D.D.U. de que ditas terras ficam compreendidas na área que foi vendida a Manoel Joaquim Marques Braga pela Fazenda Nacional, cuja escritura de remissão e venda, lavrada em 10-6-1896, está junta ao processo nº 209, já julgado pela Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."